



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os vereadores que a este subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre as regras para comércio ambulante em vias e áreas públicas e dá outras providências.*

Considerando que vários vereadores vêm sendo procurados por diversos vendedores e prestadores de serviço ambulante, que manifestam a vontade em ampliar suas atividades atuais e ofertar produtos e serviços na cidade de Franca.

Esse projeto de Lei, a exemplo do que já foi feito em Sorocaba/SP, busca a desburocratização do processo de autorização, controle e fiscalização da atividade supramencionada, com a finalidade de alteração dos moldes processuais do ingresso de novas autorizações, continuando a dar a possibilidade do contraditório e ampla defesa, àqueles que não estiverem satisfeitos pela forma usual de habilitação e distribuição das mesmas.

Apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação do Projeto por parte dos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre as regras para comércio ambulante em vias e áreas públicas e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º A atividade ambulante praticada por pessoas físicas ou jurídicas mediante a comercialização de produtos ou serviços, a qualquer título, em vias e locais públicos, porta a porta ou em pontos de concentração em massa, de modo habitual ou eventual, desde que possa ser transportada ou transferida de local a qualquer tempo, seja por seu próprio esforço, tração humana ou veículos automotores, obedecerão às normas descritas a seguir.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica a doações de alimentos, insumos, produtos ou bens, com finalidade caritativa, por pessoas, físicas ou jurídicas, grupos ou instituições religiosas, bem como às atividades reguladas por norma municipal específica, tais como feiras livres e eventos em espaços públicos.

Art. 2º Os produtos a serem comercializados, serão organizados em razão de sua natureza, e distribuídos de acordo com a seguinte classificação de grupo, respeitando a distância mínima de trezentos (300) metros de mercados, varejões e mercearias:

I - Grupo 1: Produtos alimentícios;

a) Ovos, verduras, frutas e legumes;

b) Doces embaladas, pimenta e mel.

II - Grupo 2: Produtos não alimentícios.

§ 1º Os Grupos poderão ser classificados nas seguintes categorias:

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, **DDG: 0800-940-1555.**

<https://franca.sp.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



I - Categoria A: veículos automotores adaptados e barracas, desde que não se estabeleça por legislação específica do ramo de "Food Truck", devendo as barracas ter o comprimento máximo de 5,00 m² (cinco metros quadrados) e seja recolhido ao final do expediente;

II - Categoria B: em carrinhos ou tabuleiros, tracionados ou carregados por força humana ou mecânica, tendo ponto fixo ou realizado de porta em porta em meio aberto;

III - Categoria C: em barracas desmontáveis dentro das medidas fixadas em Decreto regulamentador, tendo ponto fixo.

§ 2º As regras gerais sobre equipamentos e utilização das vias públicas serão definidas em Decreto regulamentador;

§ 3º As licenças para a realização das atividades serão limitadas ao máximo de 0,025 % da população do município, sendo que o contemplado não poderá sublocar nem ceder a terceiros;

§ 4º A licença será de livre escolha do local pelo interessado e, de acordo com as diretrizes, será emitida a autorização pelo órgão responsável;

§ 5º Se, por obras ou motivos de força maior, o contemplado poderá mudar o seu ponto para o local mais próximo disponível, respeitando os critérios de autorização do órgão responsável, tais como os de acessibilidade para deficientes físicos e visuais.

Art. 3º É proibida a utilização de veículo ou equipamento de tração animal para qualquer dos grupos citados no artigo 2º.

Art. 4º A atividade ambulante será exercida mediante o tipo de produto a ser comercializado, podendo receber, após submissão do procedimento próprio, à autorização de sua inscrição, devendo-se levar em consideração:

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, DDG: 0800-940-1555.

<https://franca.sp.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



I - A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração às normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis e a inscrição para o exercício da atividade;

IV - As eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida.

Art. 5º O número de autorizações expedidas sob o mesmo espaço obedecerá à regra sobre as atividades realizadas de porta a porta em meio aberto: Não haverá limite para emissão de autorizações, devendo observar-se o conceito de livre mercado, sendo proibido comercialização em espaço onde houver pontos fixos de ambulantes.

Art. 6º É vedada a concessão de mais de uma inscrição e autorização para a mesma pessoa física ou jurídica, sendo condição obrigatória à inscrição como MEI - Microempreendedor Individual ou CNPJ.

Art. 7º O pedido para habilitação deverá ser formalizado a qualquer tempo, por meio de requerimento junto ao Poder Executivo, e acompanhado dos documentos a serem fixados em Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição para recebimento de autorização para quem já tenha autorização anterior vigorando ou comércio regularmente constituído.

Art. 8º A inscrição ou autorização será suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras de modificação na



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



sinalização da via, e quando impedirem o regular desenvolvimento da atividade no local autorizado.

Parágrafo único. Se essa obra ultrapassar 30 (trinta) dias, permitirá a troca do ponto para um local mais próximo, na mesma rua, respeitando os critérios de autorização do órgão responsável, tais como os de acessibilidade para deficientes físicos e visuais.

Art. 9º A inscrição ou autorização poderá ser revogada por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 10 A autorização de que trata o artigo 5º é unilateral, precária e não onerosa, feita pelo Poder Público Municipal às pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam às exigências desta Lei.

Art. 11 Os pleitos dos interessados serão autorizados mediante critérios técnicos, devendo ser elaborados os levantamentos e analisados por equipe técnica.

Parágrafo único. Os interessados em praticar comércio em áreas particulares ficarão sujeitos à legislação própria.

Art. 12 O inscrito fica obrigado a:

I - Apresentar-se, ou o seu preposto autorizado, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, bem como de seu comércio;

II - Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a sua autorização ou alvará;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



III - Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos e produtos aos quais está autorizado;

IV - Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, observando-se os horários de coleta pelo Poder Público ou depositá-lo no contêiner;

V - Coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VI - Manter higiene pessoal e do vestuário limpo e adequado para a boa apresentação;

VII - Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

VIII - Solicitar autorização prévia da autoridade que expediu a inscrição ou alvará, sempre que houver necessidade de alteração dos equipamentos utilizados.

Art. 13 Será permitido ao titular da autorização solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 14 Os inscritos para equipamentos das categorias A e B poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

Art. 15 Fica proibido ao inscrito:

I - Alterar o seu equipamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



- II** - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- III** - Manter ou comercializar mercadorias e serviços não autorizados ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
- IV** - Depositar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com a autorização ou alvará;
- V** - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI** - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
- VII** - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- VIII** - Perfurar, ou de qualquer forma, danificar quaisquer áreas ou bem público com a finalidade de fixar seu equipamento;
- IX** - Comercializar produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- X** - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
- XI** - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;
- XII** - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;
- XIII** - Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira,

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, DDG: 0800-940-1555.

<https://franca.sp.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem a ampliação do local de manipulação, comercialização e serviço;

XIV - Colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação, comercialização e serviço;

XV - Manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;

XVI - Comercializar produtos ou serviços, ou qualquer outra forma que se venha a ofertar, no intervalo de conjuntos semafóricos de trânsito local ou em qualquer via que atrapalhe o trânsito local.

Art. 16 A autorização de que trata esta Lei será outorgada em cada exercício, quando anual, a título precário, não oneroso, pessoal e intransferível, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.

Art. 17 Armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 18 Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para o exercício da atividade.

Art. 19 Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 20 Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, bem como estarão isentos do pagamento de Zona Azul, podendo permanecer nos termos de sua autorização.

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, DDG: 0800-940-1555.

<https://franca.sp.leg.br/>



Art. 21 Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados nesta Lei.

Art. 22 As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - Advertência;

II - Apreensão de equipamentos e mercadorias;

III - Suspensão da atividade;

IV - Cancelamento da autorização.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Para efeitos desta Lei, verifica-se a reincidência quando o autorizado comete nova infração dentro do prazo de 5 (cinco) anos da punição anterior.

Art. 23 A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, quando o autorizado cometer uma das seguintes infrações:

I - Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu alvará ou autorização;

II - Deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



III - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação;

IV - Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;

V - Deixar de manter higiene pessoal e de vestuário, bem como substituí-los, mantendo sempre a regular demonstração de asseio do seu vestuário;

VI - Deixar de comparecer e permanecer, no local da atividade durante todo o período constante de sua autorização;

VII - Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário.

Art. 24 As infrações que poderão gerar penalidades e respectiva aplicação de suspensão serão classificadas em:

I - Leve, suspensão de 5 (cinco) dias, a ser aplicada em caso de reincidência de qualquer das infrações passíveis de advertência, previstas no artigo 23, da presente Lei;

II - Média, suspensão de 15 (quinze) dias, para as seguintes infrações:

a) Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

b) Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

c) Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, **DDG: 0800-940-1555.**

<https://franca.sp.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



d) utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

e) Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

f) Colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a ampliação do local de manipulação e comercialização dos produtos.

III - Grave, suspensão de 30 (trinta) dias, por fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

IV - Gravíssima, cancelamento da autorização, para as seguintes infrações:

a) Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento;

b) Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

c) Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

d) Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

e) Descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, DDG: 0800-940-1555.

<https://franca.sp.leg.br/>



- f) Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;
- g) Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- h) Alterar seu equipamento sem prévia ciência e autorização do órgão competente.

§ 1º Aplica-se a pena de suspensão das atividades, em caso de cometimento, pelo autorizado, de nova infração punida com advertência, ainda que diversa e de natureza distinta da anterior.

§ 2º A suspensão a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, se dará mediante prévio processo administrativo, sendo concedida ampla defesa ao titular do Termo de Permissão de Uso.

Art. 25 A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela Lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III - O vendedor atuar sem autorização ou com ela vencida.

Parágrafo único. A apreensão da mercadoria de que trata o inciso III, deste artigo, só será permitida após primeiro ato de notificação.

Art. 26 A autorização será cassada nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



I - Reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II - Quando o autorizado armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua autorização.

Parágrafo único. A cassação da autorização também implicará a proibição de qualquer obtenção de novo termo em nome do autorizado, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da desautorização da atividade para comercializar.

Art. 27 As sanções de que tratam esta Lei, nos artigos 24, 25, 26 e 27 serão aplicadas da seguinte forma:

I - Quando efetivado o primeiro ato de notificação, com exclusão do inciso I, do artigo 24, em decorrência do qual poderá ser aplicada pena de advertência de forma imediata;

II - Suspensão imediata, quando houver descumprimento do inciso I, do artigo 26, devido à gravidade das infrações nele previstas.

Art. 28 O autuado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigido, contado da data do recebimento do Auto de Infração.

Art. 29 Os produtos a serem autorizados ou proibidos no exercício da atividade de que trata esta Lei, serão determinados em decreto regulamentador.

Art. 30 Os contemplados pelas regras da presente Lei poderão solicitar pontos específicos dentro de eventos públicos sazonais e autorizados conforme interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Art. 31 O autorizado que exercer a atividade de ambulante fica isento da taxa de fiscalização e funcionamento.

Art. 32 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 06 de junho de 2025.

Andrea Cristina da Silva

Antônio Donizete Mercúrio
(Donizete da Farmácia)

Carlos César Arcolino
(Kaká)

Carlos César Buci
(Carlinho Petrópolis Farmácia)

Claudinei da Rocha Cordeiro

Daniel Henrique Silva Bassi

Fransérgio Garcia Braz

Gilson Donizete Pelizaro



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



José Barbosa da Silva
(Zezinho Cabeleireiro)

Leandro Alves
(Leandro O Patriota)

Lindsay Guimarães Cardoso

Marcelo Henrique da Silva Guilhermino
(Marcelo Tidy)

Marco Antônio Garcia

Marília Angélica Martins

Walker Isaac de Sousa
(Walker Bombeiro da Libras)